



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	81.158
	30/10/2002
RUBRICA	FOLHAS
	1 11

Projeto de Lei nº 084, de 30 de outubro de 2002.

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2003.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2003, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte e a respectiva legislação;

II – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa, de todo o Município, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da lei 4320/64;

IV – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

V – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VI – Planos de aplicação dos fundos especiais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	81.158
	30/10/2002
RUBRICA	FOLHAS
	12

§ 3º - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 114.406.656,76 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R\$ 108.445.048,44 (cento e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R\$ 5.961.608,32 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino – ABC R\$ 304.777,00 (trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais);

b) Departamento Autarquico de Transportes Coletivos – DATC R\$ 5.656.831,32 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$112.246.820,14 (cento e doze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quatorze centavos), sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 2.159.836,62 (Dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), totalizando a importância de R\$ 114.406.656,76 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), desdobrada nos seguintes agregados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81.158	
30 / 10 / 2007	
RUBRICA	FOLHAS
	13

3

I – Administração Direta R\$ 105.945.048,44 (cento e cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

a) R\$ 98.217.748,44 (Noventa e oito milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$5.727.300,00 (Cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil e trezentos reais), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta R\$8.461.608,32 (Oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino R\$ 2.758.077,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e setenta e sete reais), o total da despesa autorizada e R\$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais) a Reserva de Contingência.

b) Departamento Autarquico de Transportes Coletivos R\$ 5.543.694,70 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), o total da despesa autorizada e R\$ 113.136,62 (Cento e treze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) a Reserva de Contingência.

Artigo 3º - A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, art. 7º, o controle contábil das transferências financeiras, inclusive as subvenções econômicas de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964 e o repasse de recursos previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, que destinam-se exclusivamente à cobertura de déficits de empresas, dar-se-ão por intermédio do elenco de contas único do Município, através de registro nas contas contábeis de interferências ativas e passivas, diretamente no resultado orçamentário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMERA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81.158	
30/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	14
4	

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Artigo 5º - A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa, nos termos do que dispõe o Art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de R\$ 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81.158	
30 / 10 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	15

5

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde .

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de :

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

§ 1º – O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

§ 2º - A Receita projetada de que trata este artigo é a receita estimada nesta lei orçamentária, podendo, ser atualizada pelas projeções bimestrais de que trata o Art. 13, combinado com o Art. 52, II, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Artigo 7º - Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Artigo 8º - Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, parágrafo único desta Lei..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81.158	
30/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	16

6

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Da Reposição Salarial

Artigo 10 – Fica assegurado o pagamento da reposição salarial do exercício de 2002, de que trata o Parágrafo Único, do art. 27, da Lei de Diretrizes Orçamentárias /2003.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

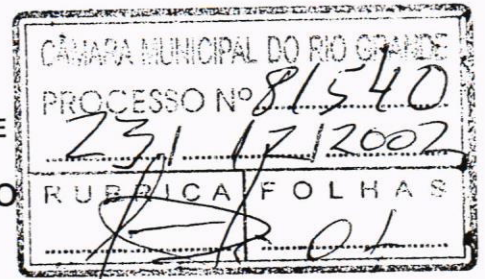
Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de outubro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/387

*Após li do
o do presidente
municipal - u
ao fim
ano*

Rio Grande, 23 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atenção ao Ofício nº 1192/2002, de 20 de dezembro de 2002, com relação a solicitação proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Casa Legislativa, entendemos que a Proposta Orçamentária para 2003, contida no Projeto de Lei nº 084, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, já aprovados, por essa Casa Legislativa.

Assim, entendemos que nada temos a alterar na Proposta Orçamentária para 2003, constante do referido Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

30

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81.412	
04 / 12 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	01

MENSAGEM/361

Rio Grande, 03 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência Projeto Substitutivo a Lei do Orçamentária que ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2003, enviado a essa Colenda Casa Legislativa através da Mensagem/315, Projeto de Lei nº 084/02, pelos seguintes motivos:

- rejeição de Vetos a Lei das Diretrizes Orçamentária, o que obrigou a criação dos referidos projetos no orçamento;
- não inclusão do Programa de Modernização Tributária (PMAT);
- entrega do Orçamento Consolidado que não havia sido encaminhado anteriormente por problemas ocorridos no sistema de informática.

Em anexo enviamos os volumes referentes ao orçamento das Autarquias, Administração Direta e consolidados.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

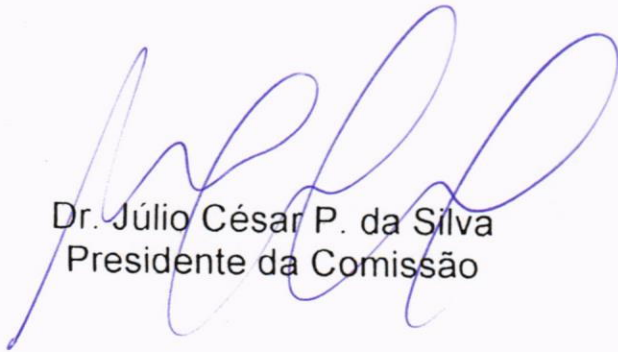
DESPACHO

81.158

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 10 de NOVEMBRO de 2008


Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº:

Orçamento Municipal
Substitutivo
nº 387 (Processo nº 81.540)
81.158, com o
81.419.

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 12 de Novembro de 2002

O parecer da Comissão
é contrário a tramitação,
visto que não respeita
o art. 5º, parágrafo 2º da
Lei nº 3.693 de 20/10/2002
(LDO 2003) e a LOM.
Assinado e rubricado
21/12/2002

E/ o relator

[Signature]

[Signature]

 Presidente

 Vice-Presidente

[Signature]

 Secretário

 Membro

 Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 81.158

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KAMBIAS

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de NOVEMBRO de 2002


 Presidente da Comissão

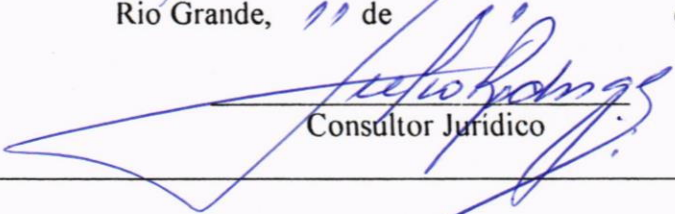
PARECER JURÍDICO

Nº 501/02

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa, *RESERVAMOS A ADMISSIBILIDADE DE COMPETÊNCIAS DA CFO.*

Rio Grande, 11 de " de 2002


 Consultor Jurídico

DESPACHO

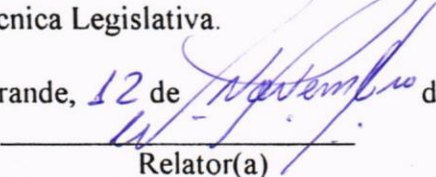
Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de *Setembro* de 2002.


 Relator(a)

Doc originais, doc singue: Salve Vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

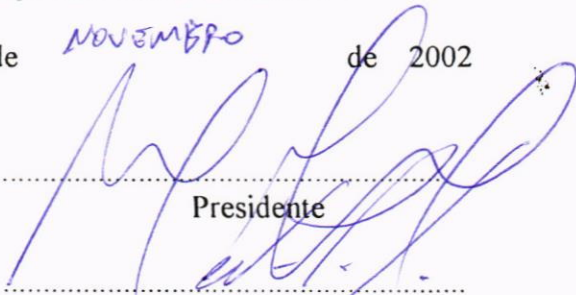
PROCESSO.....*81.158*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

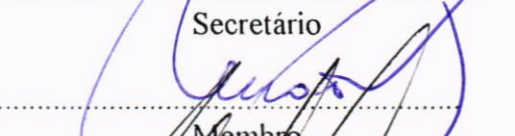
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *12* de *NOVEMBRO* de 2002


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


DESPACHO 81.412

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que

remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 16 de DEZEMBRO de 2002


Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

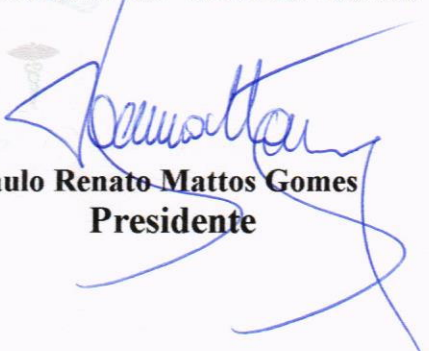
Of. n.º1207/2002
Processo nº81.412

Rio Grande, 30 de dezembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Estima a receita e autoriza a despesa do município para o exercício financeiro de 2003.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

“ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.”

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2003, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte e a respectiva legislação;

II – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa, de todo o Município, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da lei 4320/64;

IV – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

V – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VI – Planos de aplicação dos fundos especiais;

§ 3º - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 114.406.656,76 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

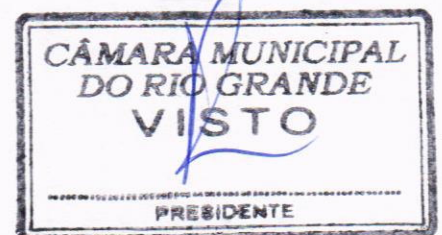
I – R\$ 108.445.048,44 (cento e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R\$ 5.961.608,32 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Indireta, sendo:

- a) Autarquia do Balneário Cassino – ABC R\$ 304.777,00 (trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais);
- b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC R\$ 5.656.831,32 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 112.246.820,14 (cento e doze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quatorze centavos), sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 2.159.836,62 (Dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), totalizando a importância de R\$ 114.406.656,76 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R\$ 105.945.048,44 (cento e cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo:





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- a) R\$ 98.217.748,44 (Noventa e oito milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;
- b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Reserva de Contingência do Poder Executivo;
- c) R\$ 5.727.300,00 (Cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil e trezentos reais), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta R\$ 8.461.608,32 (Oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), sendo:

- a) Autarquia do Balneário Cassino R\$ 2.758.077,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e setenta e sete reais), o total da despesa autorizada e R\$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais) a Reserva de Contingência.
- b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos R\$ 5.543.694,70 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), o total da despesa autorizada e R\$ 113.136,62 (Cento e treze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) a Reserva de Contingência.

Art. 3º - A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos.

Parágrafo Único – Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, art. 7º, o controle contábil das transferências financeiras, inclusive as subvenções econômicas de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964 e o repasse de recursos previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, que destinam-se exclusivamente à cobertura de déficit de empresas, dar-se-ão por intermédio do elenco de contas único do Município, através de registro nas contas contábeis de interferências ativas e passivas, diretamente no resultado orçamentário.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CAPITULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentárias até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º- a despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa, nos termos do que dispõe o Art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de R\$ 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 1º - O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

§ 2º - A Receita projetada de que trata este artigo é a receita estimada nesta lei orçamentária, podendo, ser atualizada pelas projeções bimestrais de que trata o Art. 13, combinado com o Art. 52, II, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 7º- Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

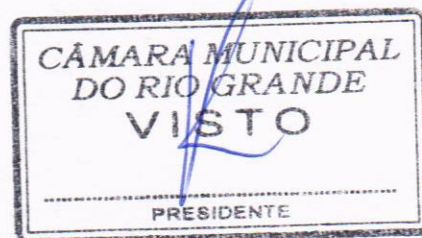
I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art. 8º- Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, parágrafo único desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CAPÍTULO V
Da Reposição Salarial

Art. 10 – Fica assegurado o pagamento da reposição salarial do exercício de 2002, de que trata o Parágrafo Único, do art. 27, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2003.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

01.590
08 01 2003
04
R. G. P.

LEI nº 5.726, de 30 de dezembro de 2002.

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**

O **Prefeito Municipal do Rio Grande**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2003, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte e a respectiva legislação;

II – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa, de todo o Município, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da lei 4320/64;

IV – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

01.590
08 de 2003
05
[Handwritten signature]

V – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VI – Planos de aplicação dos fundos especiais;

§ 3º - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município do Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 114.406.656,76 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R\$ 108.445.048,44 (cento e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R\$ 5.961.608,32 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Indireta, sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino – ABC R\$ 304.777,00 (trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais);

b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC R\$ 5.656.831,32 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$112.246.820,14 (cento e doze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quatorze centavos), sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 2.159.836,62 (Dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), totalizando a importância de R\$ 114.406.656,76 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R\$ 105.945.048,44 (cento e cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

81.590

08 01 2003

Quais

06

a) R\$ 98.217.748,44 (Noventa e oito milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$5.727.300,00 (Cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil e trezentos reais), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta R\$8.461.608,32 (Oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino R\$ 2.758.077,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e setenta e sete reais), o total da despesa autorizada e R\$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais) a Reserva de Contingência.

b) Departamento Autarquico de Transportes Coletivos R\$ 5.543.694,70 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), o total da despesa autorizada e R\$ 113.136,62 (Cento e treze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) a Reserva de Contingência.

Artigo 3º - A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, art. 7º, o controle contábil das transferências financeiras, inclusive as subvenções econômicas de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964 e o repasse de recursos previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, que destinam-se exclusivamente à cobertura de déficits de empresas, dar-se-ão por intermédio do elenco de contas único do Município, através de registro nas contas contábeis de interferências ativas e passivas, diretamente no resultado orçamentário.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Artigo 5º - A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

81.590

08 01 2003

[Handwritten signature] 07

organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa, nos termos do que dispõe o Art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de R\$ 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

- a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde .

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de :

- a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
- b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

§ 1º – O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

§ 2º - A Receita projetada de que trata este artigo é a receita estimada nesta lei orçamentária, podendo, ser atualizada pelas projeções bimestrais de que trata o Art. 13, combinado com o Art. 52, II, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Artigo 7º - Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

08 01 2003
81.590
08

[Handwritten signature]

VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Artigo 8º - Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, parágrafo único desta Lei..

CAPÍTULO IV
Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
Da Reposição Salarial

Artigo 10 – Fica assegurado o pagamento da reposição salarial do exercício de 2002, de que trata o Parágrafo Único, do art. 27, da Lei de Diretrizes Orçamentárias /2003.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de dezembro de 2002.

[Handwritten signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

[Handwritten mark]

cc.: Todas Secretarias/UPE/ABC/DATC/CM/PJ/PUBLICAÇÃO

ATA Nº 7308

PROCESSO Nº 81412

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	—	✓	
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	—	✓	
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—	✓	
11	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA	—	✓	
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	10	06	

DATA: 27.12.2002

SECRETÁRIO

